

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024
REGISTRO DE PREÇOS 005/2024

Processo Administrativo Nº 2024-OBR-092228

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II

Trata-se de resposta aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024** do SEMASA de Itajaí (SC), que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES EM FERRO FUNDIDO, PARA UTILIZAÇÃO EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DE SANEAMENTO.**

Referido pedido foi encaminhado via correspondência eletrônica em 18 de fevereiro de 2025, sendo tempestivo, já que cumpriu o prazo exigido pelo artigo 164, da Lei 14.133/21. Deste modo, esclarece-se:

QUESTIONAMENTOS:

1 Percebemos que os tubos de ferro fundido ponta/bolsa estão sendo solicitados em barras de 6 metros, ao nosso conhecimento apenas uma empresa fornece os tubos nessa especificação no Brasil. Solicitamos que seja aceito barras de tubos com 5,5 metros, acreditamos que com o aceite dessa solicitação, será possível promover maior competitividade no certame, permitindo a participação de um maior número de empresas. Esta medida, portanto, visa ampliar a participação de fornecedores especializados, proporcionando uma disputa mais equilibrada e, conseqüentemente, melhores condições para a Administração Pública.

RESPOSTA: Acerca do apontamento de potenciais irregularidades por haver especificação de comprimento de tubos, os quais, tal empresa não dispõe para fornecimento, reforço e mantenho a opinião de estarmos embasados de forma legal e técnica, segue discussão com detalhes e justificativas. A especificação dos tubos de ferro fundido dúctil DN100, K7, ponta e bolsa, com 6,0 metros de comprimento foi definida com base em critérios técnicos, operacionais e normativos, visando garantir:

- Compatibilidade com os projetos de engenharia já aprovados, evitando adaptações que possam gerar custos adicionais e atrasos na execução;
- Redução do número de juntas e conexões, minimizando o risco de vazamentos e perdas hídricas ao longo da rede;
- Maior eficiência na instalação e operação, otimizando o tempo de execução e reduzindo a necessidade de manutenção futura.

A exigência de tubos com 6 metros está alinhada com as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR7675, que rege a fabricação e aplicação desses materiais para sistemas de adução e distribuição de água potável.

A aceitação de tubos com 5,5 metros, conforme solicitado por um licitante, pode gerar os seguintes impactos negativos para a Administração:

- Aumento do número de juntas e conexões – A redução do comprimento dos tubos resultaria em aproximadamente 9% mais juntas por quilômetro instalado, elevando o risco de vazamentos, reduzindo a confiabilidade do sistema e aumentando custos de manutenção.
- Maior tempo e custo de instalação – O aumento de conexões exige mais mão de obra, mais materiais de vedação e maior tempo de execução, impactando a eficiência do projeto.
- Risco de despadronização – Tubos de 5,5 metros não são a medida predominante no mercado nacional, podendo gerar dificuldades na integração com sistemas já existentes e demandar adaptações técnicas onerosas.

Além disso, a produção nacional já segue o padrão de 6 metros, sendo este o formato amplamente utilizado e disponível no Brasil. O argumento de que a aceitação de tubos de 5,5 metros ampliaria a competitividade do certame não se sustenta diante do princípio da vinculação ao interesse público. O Tribunal de Contas da União (TCU) já decidiu que a ampliação da competitividade não pode comprometer a qualidade e a adequação técnica do objeto contratado.

No Acórdão TCU nº 1.462/2016 – Plenário, destaca-se que:

"A ampliação da competitividade deve ser buscada sempre que possível, desde que não comprometa a padronização, a eficiência técnica e a economicidade da contratação."

Além disso, o Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário estabelece que:

"A Administração deve se pautar pela padronização de insumos e equipamentos, evitando que alterações motivadas exclusivamente por maior concorrência tragam prejuízos operacionais e financeiros."

O TCU reforça essa visão no Acórdão nº 1.101/2021 – Plenário, determinando que:

"A Administração deve assegurar que as especificações técnicas sejam adequadas às suas necessidades, podendo, quando justificável, estabelecer requisitos que restrinjam a competitividade para garantir a qualidade e a funcionalidade do objeto contratado."

Portanto, a exigência de tubos de 6 metros não constitui restrição indevida à competitividade, mas sim garantia de que o material atende aos requisitos técnicos necessários para o bom funcionamento da rede de abastecimento.

Em suma, diante dos fundamentos técnicos e jurídicos expostos, recomenda-se a manutenção da especificação de tubos de 6 metros, pois:

- Está em conformidade com normas técnicas (NBR 7675) e projetos de engenharia já aprovados;
- Reduz custos operacionais e riscos de vazamento, garantindo maior eficiência na instalação e durabilidade do sistema;
- Evita impactos negativos na execução da obra, como aumento do número de juntas e despadronização dos materiais;



Está respaldada por jurisprudência do TCU, que reforça que alterações na especificação não podem comprometer a qualidade e eficiência do objeto contratado.

Qualquer flexibilização nesse requisito representaria risco técnico e financeiro, além de comprometer a padronização e eficiência do sistema de abastecimento. Dessa forma, não se justifica a aceitação de tubos com comprimento inferior a 6 metros no processo licitatório.

Itajaí (SC), 20 de fevereiro de 2025.

Rosmeire Coelho Pontes
Pregoeira

Matheus Zaguini Francisco
Gerente de Projetos e Obras

Marcio Venício Bernadino
Técnico de Nível Médio

